

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025

SIMP nº 000082-383/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000082-383/2025**, que tem por objeto “*APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO EVENTO TORRESMOFEST 2025*”;

CONSIDERANDO que, no dito procedimento, foi apresentado projeto arquitetônico das estruturas provisórias do evento, acompanhado de laudo técnico e RRT atestando a acessibilidade arquitetônica;

CONSIDERANDO que não há no projeto arquitetônico apresentado, tampouco foi informado pela organizadora do evento, sobre a disponibilização de espaço reservado para pessoas com deficiência, nada obstante a previsão de montagem de palco; oferta de banheiros acessíveis; existência de balcões de atendimento acessíveis e disponibilização de intérpretes de LIBRAS;

CONSIDERANDO a ausência de representante da organizadora do evento em comento na audiência designada para o dia 21.07.2024, tendo por pauta proposta e assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta, conforme se infere da ata de ID 63388198;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do evento, que acontece nos próximos dias 24 a 27.07.2025, o que inviabiliza a designação de nova audiência;

CONSIDERANDO que, consoante a certidão de ID 63388474, a entrada no evento é gratuita;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que, conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é “*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*”;

CONSIDERANDO que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que “*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*”;

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que “*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*”;

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que, a teor dos **arts. 42 a 45 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, “*a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas*”;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 5.920/2023**, de 29.05.2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de intérprete de LIBRAS em eventos públicos realizados neste Município de Teresina-PI e a **Lei Federal nº 10.436/2022**, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10.048/2000** que disciplina a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas que especifica;

CONSIDERANDO a previsão do direito das pessoas com deficiência visual utilizarem cães-guias em ambientes de uso coletivo e da garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em geral, nos moldes descritos no **art. 6º**,



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda na **Lei 11.126, de 27 de junho de 2005**, regulamentada pelo **Decreto nº 5.904/2006**;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - **art. 129, II, da Carta Magna**;

CONSIDERANDO o **art. 3º da Resolução CNMP n. 164/2017**, ao dispor que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à **METEORO KOMBLUE EVENTOS E CERVEJARIA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, que adote as seguintes providências com vistas a garantir a plena acessibilidade do evento “**TORRESMOFEST 2025**”:

1.1. A disponibilização de espaços reservados para pessoas com deficiência no evento “**TORRESMOFEST 2025**” que:

1.1.1. garantam ampla visão do palco principal da festividade, sem, no entanto, expor aquelas pessoas aos níveis mais altos de ruído ali emitidos, devendo tais espaços obedecerem ao que dispõe o art. 44. §§ 1º a 5º da LBI-Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de modo que: tenham boa visibilidade; localizem-se próximo às saídas de emergência; sejam devidamente sinalizados; evitem-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade;



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA**

1.1.2. situem-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que tal acompanhante seja necessário, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário;

1.1.3. disponham, obrigatoriamente, de rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência;

1.2. a garantia de acesso aos espaços reservados para pessoas com deficiência a todos aqueles que comprovarem a condição de pessoa com deficiência, seja porque tal condição é visível, seja pela apresentação de documentação comprobatória;

1.3. a disponibilização de banheiros acessíveis (ao menos uma cabine para cada sexo) em todas as baterias de banheiros existentes, no percentual previsto na NBR 9050/2020 da ABNT, devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com o item 7 da NBR 9050 da ABNT e com o Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, mediante a colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência ou que não sejam acompanhantes de pessoa com deficiência;

1.4. a observância das especificações contidas na NBR 9050 da ABNT, conforme itens 6.6 e 6.9 daquela norma, respectivamente, em todas as rampas e corrimãos existentes ou que venham a ser construídos e instalados durante a montagem da estrutura do evento “TORRESMOFEST 2025”, especialmente nos acessos aos espaços reservados a pessoas com deficiência;

1.5. o posicionamento de equipe de segurança nos espaços reservados às pessoas com deficiência assim como nos banheiros acessíveis;

1.6. a colocação do símbolo internacional de acessibilidade, especificamente nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

1.7. a disponibilização de intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais no evento “TORRESMOFEST 2025”, garantindo, no mínimo, intérpretes para atender nas bilheterias, setor de informações, no espaço reservado para pessoas com deficiência, área das arquibancadas/pista (se o evento for nesse formato) e, principalmente, no palco, dispostos em local identificado com sinalização visual para fácil identificação;

1.8. a permissão da entrada e permanência nos espaços do evento “TORRESMOFEST 2025”, de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6º, VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/2006;

1.9. a realização do atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo das demais prioridades asseguradas por lei;

1.10. o rebaixamento de parte dos balcões das bilheterias, balcões de informações, balcões de atendimento e similares, para garantir a aproximação e o atendimento de pessoas em cadeiras de rodas, com nanismo ou dificuldade de locomoção, em conformidade com o item 9.2 da NBR 9050 da ABNT;

2. REQUISITAR ao destinatário que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar do recebimento desta, sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas iniciais adotadas para o seu cumprimento, com a devida comprovação, ficando aquele advertido dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis em face do descumprimento dos dispositivos legais retromencionados;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

- c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

3. DETERMINAR que a presente recomendação seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, como também o seu imediato encaminhamento à destinatária, às entidades de representação e defesa de direitos de pessoas com deficiência desta capital, para conhecimento, e ao CAOCIS - Centro de Apoio Operacional de Promoção da Cidadania e Inclusão Social, para os fins do art. 2º, § 1º, do Ato PGJ-PI n. 1.508/2025.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em exercício

